



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

REQUERIMENTO N° /2025

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja reiterada solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo a Secretaria da Fazenda, Karlla Almeida, **para que o município de Caruaru perdoe a dívida do Central Sport Club, como manda o art. 172, I do Código Tributário Nacional, art. 124, I do Código Tributário Municipal e art. 296, IX do Código Tributário Municipal.**

JUSTIFICATIVA

A remissão, uma causa extintiva do crédito tributário, é o perdão da dívida pelo credor. É a liberação da dívida pelo Fisco, podendo ser total ou parcial. Nosso pedido se baseia no dispositivo art. 172, I, do Código Tributário Nacional, art. 124, I do Código Tributário Municipal e o art. 296, IX do Código Tributário Municipal, para que perdoa a dívida total do Central Sport Club.

A remissão (perdão) depende de autorização legal para sua instituição. Esta Deve sempre emanar da entidade política tributante definida na CF como competente para legislar acerca do gravame pertinente. O pedido se baseia na situação econômica do sujeito passivo.

Mesmo sabendo que as isenções do Central Sport Club devem ser requeridas anualmente à Secretaria da Fazenda em processo administrativo, percebe-se que diante do desconhecimento legislativo, não foram feitos nos anos que estão sendo discutidos em juízo.

Portanto, o instituto reflete uma discricionariedade da Administração Pública, ao excepcionar ao caso em exame a aplicação do princípio da indisponibilidade do crédito tributário, muito embora essa liberalidade da Administração seja pautada por lei específica para que haja o benefício fiscal, que é o caso em tela.

Diante do exposto, solicitamos atenção e anuênciamos do Requerimento apresentado. Dê-se ciência as autoridades mencionadas neste requerimento.

Caruaru, 11 de agosto de 2025.

**Anderson Correia – PP
Vereador**